

LEI Nº 388/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Governo Municipal de Itapiuna para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada sob forma de orçamento programa, e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, compreendendo os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Município, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, se for o caso.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, se for o caso, bem como os Fundos Especiais instituídos pelo Município.

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e dos Fundos Especiais, observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos do Governo Municipal para o exercício de 1998, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão, os projetos em execução terão prioridade sobre outros projetos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária especificará a Receita até o nível de sub-alínea e a Despesa será assim discriminada:

I - Unidade Orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

II - Classificação funcional programática, com detalhamento a nível de, projeto e/ou atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até a nível de sub-projeto ou sub atividade, desde que os respectivos sejam distinguidos e mensuráveis.

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterà as unidades orçamentária a seguir especificadas:

- 00 - Câmara Municipal;
- 01 - Administração Geral;
- 02 - Trabalho e Ação Social;
- 03 - Educação, Cultura e Desporto;
- 04 - Saúde;
- 05 - Desenvolvimento Rural;
- 06 - Obras, Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 7º - O Orçamento abrangerá os Poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, se for o caso.

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I (Diretrizes do Orçamento Fiscal), parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto não representado restrição áquelas não relacionadas.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentária, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência Social e Previdência.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento de Seguridade Social, serão observadas as Diretrizes de que trata o anexo II (Diretrizes do Orçamento da Seguridade Social).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes nos anexos I e II, parte integrante desta Lei, ressaltando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição as ações não contempladas.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará á Câmara Municipal, no prazo de 12(doze) meses após a vigência da Lei complementar de que tratar o artigo nº 146, da Constituição Federal, Projeto de Lei dispondendo sobre as alterações na Legislação Tributária do Município.

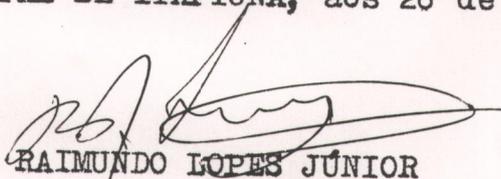
Art. 13 - Na Lei Orçamentária Anual, para 1998, a discriminação da Receita e da Despesa, para os orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

- I - Receitas - serão discriminadas obdecendo ao disposto no anexo I, Especificação da Receita, da Lei nº 4320/64;
- II - Despesas - serão discriminadas obdecendo ao disposto no capítulo dos Art. 12 a 15 da Lei 4.320 de 17 de Março de 19964.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da Despesa, especificando por projetos e atividades desdobrada até o nível de elementos de despesas.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 26 de Junho de 1997.



RAIMUNDO LOPES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - DE QUE TRATA A LEI Nº 388/97 de 26 DE JUNHO DE 1997.

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

00 - CÂMARA MUNICIPAL

- Executar os trabalhos Legislativos (aprovar Leis), voltadas para interesse da população.
- Exercer a fiscalização das contas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.
- Reivindicar junto aos órgãos competentes, ajuda financeira às pessoas comprovadamente carentes.
- Informar sistematicamente à população, através dos meios que dispuser, sobre a atuação da Câmara Municipal.

01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Garantir a eficácia do Gabinete do Prefeito, fazendo com que a máquina administrativa, esteja voltada para os interesses da população.
- Agilizar os canais de comunicações entre os Poderes constituídos a população, garantindo a transparência administrativa.
- Promover a divulgação dos atos e fatos administrativos;
- Fazer defesa da administração em juízo, caso seja necessário.
- Estabelecer e executar uma política de recursos humanos, através da criação de um Plano de Cargos e Salários, objetivando a regularização de diversos servidores municipais.
- Promover a realização de Concurso Público, se for o caso.
- Elaborar Contratos, Convênios e Rescisão.
- Elaborar Parecer sobre os Contratos e/ou Convênios dispendo sobre a legalidade dos mesmos.
- Exercer controle sobre o Cadastro Funcional dos Servidores Municipais.
- Expedir atos e declarações relativas a direitos e deveres dos Servidores Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

- Desenvolver programas de formação e aperfeiçoamento profissional dos Servidores Municipais.
- Manter atualizado o Cadastro dos Bens Patrimoniais do Governo Municipal e seus fundos instituídos e mantidos pelo Município;
- Implantar em todas as unidades administrativas do Município um eficiente controle dos bens estocados em Almoxarifado;
- Estabelecer normas de ações ligadas aos serviços gerais;
- Implantar um moderno e eficiente sistema de controle interno, através do aperfeiçoamento da informatização dos controles de Contabilidade, Tesouraria e Licitação;
- Modernizar o sistema Tributário do Município, de modo que se pratique uma tributação justa e eficaz.
- Planejar as ações municipais, objetivando harmonizar a realização das despesas públicas com a potencialidade da arrecadação do Município;
- Dirigir e controlar os serviços da Dívida Pública Municipal, se for o caso;
- Elaborar a programação financeira de desembolso do Fundo Geral;
- Orientar a elaboração da programação financeira de desembolso dos Fundos Especiais;
- Elaborar o Plano de Contas do Município;
- Elaborar os Lançamentos Contábeis utilizando sistematicamente, o método das partidas dobradas;
- Controlar os suprimentos de Fundos dos órgãos do Fundo Geral do Município;
- Coordenar treinamento na área do controle interno;
- Manter a Comissão Central de Licitação;
- Manter o cadastro de fornecedores;
- Manter o Cadastro de Contribuintes.

03 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico/cultural do Município;
- Supervisionar e equipar biblioteca pública;
- Estimular a prática esportiva a todos os segmentos sociais do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

- Promover, realizar e acompanhar, eventos esportivos entre os estudantes da Rede Pública do Ensino;
- = Estimular e conscientizar a população para o aproveitamento do tempo livre, em atividades desportivas;
- Promover completa utilização dos Estádios, Praças de Esportes e outros equipamentos de esporte e recreação;
- Manter os equipamentos desportivos em perfeito estado de conservação;
- Promover torneios Regionais desportivos e culturais;
- Apoiar o esporte profissional através de doações financeiras, para aquisição de equipamentos desportivos e para custeios do deslocamento das delegações á outras localidades;
- Criar e apoiar a implantação do Conselho Municipal de Cultura;
- Desenvolver o Ensino em todas as suas modalidades, priorizando o Ensino Fundamental e o Pré-Escolar, incluindo o ensino para jovens e adultos;
- Desenvolver o Ensino Especial para atender a crianças portadoras de deficiências;
- Apoiar o Ensino Superior, através da doação de Bolsas de Estudos e de Trabalho, assim como através do pagamento de transporte dos estudantes até a Universidade;
- Manter com eficiência a distribuição de Merenda Escolar;
- Apoiar o Conselho Municipal da Merenda Escolar, através de reuniões sistemáticas, com a participação de técnicos da Secretária;
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados a educação, no sentido de oferecer aos estudantes condições físicas para um maior aproveitamento escolar;
- Distribuir material didático, de consumo indispensável, ao bom funcionamento das escolas e aproveitamento dos alunos;
- Capacitar os Professores através de cursos, objetivando oferecer uma equipe de Professores habilitados a oferecer uma educação de qualidade;
- Desenvolver mecanismo para recuperar a Rede Física, através da construção e recuperação de unidade escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIUNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

- Manter o transporte escolar na forma que estabelece a Constituição Federal;
- Garantir a aplicação no " Desenvolvimento do Ensino" dos recursos estabelecidos na Constituição Federal;
- Acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Educação, assim como gerenciar o Fundo Municipal de Educação.

05 - DESENVOLVIMENTO RURAL

- Prestar orientação técnica agricultor rural, visando a utilização do solo agrícola;
- Ampliar e fortalecer o sistema de comercialização e abastecimento de insumos e alimentos;
- Estimular o cooperativismo no Município;
- Implantar, nas reuniões mais carentes, a infra-estrutura necessária á modernização da atividade agrícola, especialmente no que toca ao suporte elétrico e maquinarias;
- Realizar, em parceria com o Estado, obras duradouras para á seca;
- Construir ou conservar, em parceria com os agricultores, postos para armazenamento de produtos agrícolas;
- Construir, interposto de pescados;
- Construção e conservação de Centros de Abastecimentos de Produtos Agropecuários.

06 - OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- Viabilizar a realização de obras voltadas á construção de prédios, instalações de equipamentos, inclusive manutenção dos próprios municipais, com vista ao aumento do nível de atendimento da população;
- Implantar obras de melhoria e manutenção do sistema viário do Município, com referencia a pavimentação, guias, sarjetas, passeios sinalização e iluminação;
- Executar obras que visem prevenir contra a inundações, deslizamentos e outros fatores que envolvam perigo para o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

- Executar as obras e serviços de engenharia da Administração Municipal;
- Manter os serviços de limpeza pública, através da implantação de um serviço, sistemático de coleta de lixo, procurando manter sempre a cidade limpa;
- Providenciar um local adequado para construção de aterro sanitário, com vista a resolver a problemática do destino do lixo;
- Construir e conservar cemitérios;
- Ampliar e conservar os sistemas de iluminação e de telecomunicações;
- Promover campanha de orientação sobre a preservação do meio-ambiente;
- Preparar estudos sobre o impacto ambiental, com vistas a realização de obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I I - DE QUE TRATA A LEI Nº 388/97 de
26 de JUNHO DE 1997.

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

02 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- Orientar e estimular os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no cumprimento de suas atribuições;
- Gerenciar os Fundos:
 - Fundo Municipal de Assistência Social e
 - Fundo de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
- Fornecer documentos necessários ao pleno exercício da cidadania aos munícipes comprovadamente carente;
- Incentivar a melhoria da habitação popular;
- Dotar a população carente de habilitações populares, construídas em multirão;.

04 - SAÚDE

- Cumprir as normas básicas de saúde definidas na NOB;
- Obedecer os dispositivos da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;
- Cumprir todas as determinações do SUS;
- Garantir o pleno funcionamento do programa Saúde da Família;
- Construir, reformar e conservar as unidades de saúde do Município;
- Implantar Farmácia viva com vista a proporcionar a população o uso de plantas medicinais;
- Reativar vigilância sanitária no Município;
- Implantar em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho e Ação Social, o programa de Saúde Bucal nas creches e Escolas do Município;
- Garantir assistência ao Pré-Natal, propiciando total assistência à gestante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

- Prestar todo apoio necessário ao Conselho Municipal de Saúde;
- Apresentar a prestação de Contas do FMS - Fundo municipal de Saúde para apreciação do CMS, que dela oferecerá parecer sobre sua legalidade.